SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1004389-35.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Duplicata
Requerente: Yara Isabel Aparecida Souza
Requerido: A. P. dos Santos Peças Ltda

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

YARA ISABEL APARECIDA SOUZA moveu ação monitória contra A P DOS SANTOS PEÇAS ME, dizendo-se credora da importância de R\$ 1.564,00, correspondente ao preço de produtos adquiridos e não pagos.

Inadmitiu-se a ação monitória, mas foi facultada à autora emendar a petição inicial, modificando o pedido.

A autora emendou a petição inicial, prosseguindo-se o feito pelo rito ordinário.

Citada, a ré não contestou a ação.

A autora requereu a aplicação dos efeitos da revelia.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A ré foi citada e não contestou a ação, o que acarreta a presunção de veracidade dos fatos alegados (C.P.C., art. 344), assim, por efeito da revelia, presunção que se fortalece pela exibição de documentos indicativos da relação jurídica de direito material.

Diante do exposto, acolho o pedido e condeno a ré a pagar para a autora importância de R\$ 1.173,00, com correção monetária desde 23/03/2016, juros moratórios contados da data da citação inicial, custas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da condenação.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 25 de julho de 2018.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min